



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 38**

**PROJETO DE LEI Nº 13.313**

**PROCESSO Nº 86.365**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga a Lei 4.671/1996, que autoriza a concessão, ao Estado/Secretaria da Educação, do direito real de uso de imóvel público situado no bairro Toca, para instalação de escola estadual de 1º. grau.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/07.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência, conforme os artigos 6º, “caput”, 13, I e VII, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal, e quanto à iniciativa do nobre Prefeito, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos 45 e 72, IV e X, previstos na L.O.J.

A justificativa do projeto de lei aponta o fato de que o art. 4º da aludida lei estipulou o prazo de 90 dias, a contar de sua entrada em vigor, para a assinatura do instrumento público de concessão, sendo que tal instrumento não foi formalizado. Ademais, a Unidade de Gestão de Educação aduziu que não há mais interesse em conceder os direitos reais de uso do imóvel público ao Estado, uma vez que ali se encontra em pleno funcionamento uma escola municipal.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar norma legal local, e, nesse sentido, não vislumbramos



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 1º de março de 2021.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito